



Folhas nº 255
Processo nº 1149
Rubrica nº 123



CGM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.029/2023-
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE
PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO
DE MATERIAL PERMANENTE
MOBILIÁRIO. INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO
ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.029/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica para aquisição de material permanente, mobiliários, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das escolas urbanas e rurais do Município de Barra do Corda/MA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Folhas nº 256
Processo nº 1118
Rubrica nº [assinatura]

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.029/2023**;
- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Educação.
- Portaria de nomeação dos Secretários demandantes;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 14.910.244,00 (quatorze milhões e novecentos e dez mil e duzentos e quarenta e quatro reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;

[Assinatura]
Barra do Corda, 13/03/2023

Folhas nº 257
Processo nº 1109
Rubrica nº 1109

- Minuta do edital, contrato e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CEL, MAYRA CASTRO LIMA, OAB/MA 21.084, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos.

II.II -- PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foram identificadas as seguintes pendências:

1. COTAÇÃO

- Não consta cartão CNPJ das empresas;

2. MINUTA DO CONTRATO

- Cláusula Sexta com prazos divergentes do Termo de Referência;

3. DEMAIS PEÇAS:

- Dotação orçamentária apresentada está divergente da Fonte de recurso.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer da Assessoria Jurídica sobre tal modalidade.

O pregão, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro, Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Logo, com base no parecer jurídico favorável, não há óbice quanto à escolha da modalidade adotada, bem como os requisitos formais adotados na minuta do edital.

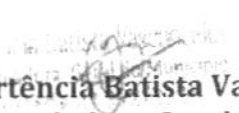
III - CONCLUSÃO

Folhas nº 258
Processo nº 449
Rubrica nº 109

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me pela retificação das ressalvas apontadas na Seção II.II – PENDÊNCIAS, e após elucidação, prosseguir com o certame.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 04 de julho de 2023.


Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021